MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Renato Horta Rezende
Thiago Ribeiro De Carvalho
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Marcus Vinicius Pimenta Lopes

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Desde a revolução feminista, a conquista dos direitos da mulher vem tornando-se realidade no contexto brasileiro. No entanto, apesar das inúmeras conquistas obtidas, ainda há um considerável número de mulheres que vivem cabisbaixas, suportando a violência e o sofrimento com que convivem no seu próprio meio familiar. A violência doméstica é um problema que expõe os padrões sociais, culturais, políticos e, também, jurídicos. É um comportamento discriminatório, direcionado principalmente para mulheres, podendo ser praticada por qualquer pessoa que tenha ou teve relação íntima e de afeto com a vítima, independentemente do sexo dessa pessoa, mas geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. Pelo conceito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), podemos considerar violência doméstica e familiar a “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006).

Objetivo

Este trabalho visa analisar a aplicação da legítima defesa em crimes cometidos por mulheres vítimas de violência. Mesmo após a implementação da Lei 11.340 / 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), o número de homicídios contra mulheres registrados no Brasil continua aumentando. Desta forma, o trabalho teve como objetivo debater a aplicação da legítima defesa e até onde cabe a mesma.

Material e Métodos

No desenvolvimento da pesquisa, utiliza-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, a qual consiste na leitura, fichamento e análise das doutrinas, pesquisas pela internet e artigos científicos sobre o tema e o método jurídico-dedutivo no estudo, como por exemplo a Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 - criada para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8°) e o Artigo 23 do Código Penal, onde - de acordo com o conceito jurídico - ensina que a legítima defesa é uma causa de exclusão da ilicitude.

Resultados e Discussão

Com base nas pesquisas e tudo que foi discursado, conclui-se que apesar de a violência contra mulher ocorrer geralmente em um ambiente doméstico e sem testemunhas, caso comprovado que a mulher ao agredir ou matar seu agressor tenha agido em legítima defesa com todos os requisitos para caracterização da tese, será reconhecida a excludente de ilicitude. É inevitável a conclusão que ainda é necessário que ocorra uma grande evolução a respeito das mulheres vítimas de violência doméstica, que merecem ter uma nova chance e serem inseridas novamente em uma sociedade que as respeita. É fundamental que a política pública estenda seu foco para além da punição, mas também considerar a prevenção, incluindo ações educativas, que está estipulado na Lei Maria da Penha, mas raramente são executadas, como por exemplo debate sobre gêneros na escola, pois sem profundas mudanças sociais e culturais, será difícil mudar esta realidade infeliz e trágica.

Conclusão

Com base nas pesquisas e tudo que foi discursado, conclui-se que é inevitável a conclusão que ainda é necessário que ocorra uma grande evolução a respeito das mulheres vítimas de violência doméstica, que merecem ter uma nova chance e serem inseridas novamente em uma sociedade que as respeita. É fundamental que a política pública estenda seu foco para além da punição, mas também considerar a prevenção, incluindo ações educativas, que está estipulado na Lei Maria da Penha.

Referências

https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos_violencia_contra_mulher_brasileira.pdf
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
Legítima defesa da honra, feminicídio e outros crimes - https://www.youtube.com/watch?v=WMyLciudE1Q
file:///C:/Users/natal/Downloads/gestao2,+85-Texto+do+Artigo-143-1-10-20210113.pdf